



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

(Processo nº 23000.008903/2012-86)

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empreitada global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA: 15/02/2013

HORÁRIO: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS: A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de PVC, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE "A", nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência (Encartes A, B e C)

1.3.2. ANEXO II - Minuta do contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

4.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2.1. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

4.3.1. Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.3.1.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

4.3.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4.3.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

4.3.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.3.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

4.3.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL do item**.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03, de 16 de dezembro de 2011.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.10.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

7.10.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta

inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.11. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.11.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que

trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

8.3. O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

8.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta final que:

8.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.5.4. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.6. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.6.1. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.6.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

8.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.2.10. Estudos setoriais;

8.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (dois) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal e estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.3.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

9.3.4.1.1 1(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, a *“Fornecimento e instalação de cortina tipo painel em tela pinpoint totalmente opaca”* e *“Fornecimento e instalação de persianas tipo rolo, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro”*;

9.3.4.1.2 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e pessoal técnico especializado para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

9.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

9.4.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

9.5.1. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.5.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.11.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.11.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.11.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de desclassificação**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.5.1. É vedada a subcontratação parcial.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.7.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

13.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14. DA GARANTIA

14.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

14.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;

15.2. O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da sua assinatura.

15.2.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

15.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

15.4.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

15.4.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

15.4.2.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.4.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

15.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, **até o 5º (quinto)** dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

17.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

17.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

17.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

17.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

17.3. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;

17.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2013, no Programa de Trabalho/PTRES 0017710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

19.1.1. Apresentar documentação falsa;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do termo;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Fizer declaração falsa;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 8. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

19.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

20.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email cpl@mec.gov.br.

20.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

20.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

20.15.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.mec.gov.br**.

20.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

20.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

20.18. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2013.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de PVC, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE “A”, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

1.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.2.1 Encarte “A” – Especificações dos Materiais e Serviços;

1.2.2 Encarte “B” - Planilha de Formação de Preços;

1.2.3 Encarte “C” – Autorização de Serviços.

2. OBJETIVO

1.1 A contratação objeto do presente Termo de Referência se deve à necessidade de atender às demandas de reparos, manutenção ou substituição de persianas e painéis de PVC nas dependências do MEC e de suas Unidades Administrativas, permitindo que sejam mantidas as boas condições destes elementos de proteção, além de possibilitar a instalação dos mesmos nas reformas e adequações do espaço físico, em implementação no Ed. Sede, Ed. Anexo e demais unidades do MEC no âmbito do Distrito Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, observado o dispositivo na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; no Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1** Os quantitativos foram calculados com base nas necessidades apresentadas pelo MEC em 2011/2012 e de acordo com as necessidades previstas para os próximos 12 (doze) meses no que concerne ao fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de PVC;
- 4.2** Serão substituídas as persianas e painéis danificados dos diversos setores das secretarias do edifício sede, dos anexos I e II, do Conselho Nacional de Educação, edifício garagem e depósito do SIA que, além de não obedecerem a um acabamento padrão, estiverem danificados ou se procederá a manutenção nas peças danificadas;
- 4.3** Será efetuada a troca de conjuntos que não estejam em funcionamento impossibilitando a movimentação das lamelas nos trilhos bem como a abertura ou fechamento de cada lamela;
- 4.4** Serão substituídas as persianas confeccionadas em juta resinada pelas de PVC com o objetivo de reduzir o acúmulo de poeiras e facilitar a limpeza de cada conjunto;
- 4.5** Serão substituídas ainda, à medida que for necessário e de acordo com a demanda, os painéis anteriormente executados em lona crua por painéis de PVC, que permitem a lavagem sem a perda das características técnicas do material;
- 4.6** Nas salas de reunião das diversas Secretarias, Diretorias e Coordenações bem como do Gabinete do Ministro e Sala de Atos serão instaladas persianas tipo rolô motorizadas, com acionamento automático, para se adaptar às atividades de projeção realizadas nestes locais;
- 4.7** O Ministério da Educação não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços;
- 4.8** As especificações de tipo e cor são necessárias para possibilitar o devido ajuste e padronização com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo MEC;

4.9 É do interesse do Ministério da Educação a contratação em caráter global, como forma de viabilizar a fiscalização do contrato, considerando-se ainda que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados pode proporcionar economia de escala.

5. QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1 As especificações de tipo, cor e dimensões são necessárias para se conseguir perfeito ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo MEC, evitando a substituição de itens atualmente em bom estado. Todos os itens especificados possuem similaridade, em conformidade com o disposto no § 5º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993;

5.2 As quantidades exigidas são aproximadas, tendo sido calculadas levando em consideração a demanda existente no decorrer da execução das obras que estão sendo efetuadas no Ministério da Educação;

5.3 Os serviços deverão atender a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
	PERSIANAS E PAINÉIS		
01	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela microperfurada – composição 80%PVC e 20% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)	m ²	1.000,00
02	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)	m ²	6.200,00
03	Fornecimento e instalação de bandos em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro	m ²	1.530,00
04	Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, nível de escurecimento n.º05, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando. Cor a definir	m ²	800,00
05	Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura, com traspasse de, no mínimo, 15mm, sistema de giro 180 graus, trilho de alumínio anodizado, carrinho transportador da lâmina auto-alinhável, giratório com redutor tipo catraca, acionado através de corrente tipo cadeado em aço inox, recolhimento das lâminas através de corda 2,00mm Φ e corrente da base em PVC coordenando com a cor das lâminas	m ²	400,00
06	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolo, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% PVC e 40% de fibra de vidro	m ²	240,00
07	Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em	m ²	1.500,00

	PVC ou lona crua, inclusive bandôs		
08	Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC	m ²	1.500,00
09	Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local indicado pela fiscalização ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização	m ²	7.200,00

5.4 O Fornecimento e a instalação de persianas e painéis: será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, considerando os transpasses necessários para cada caso e desconsiderando as perdas de instalação;

5.5 O Fornecimento e a instalação de bandôs: será considerado o metro linear instalado, desconsiderando as perdas de colocação;

5.6 Considerando que as quantidades neste Termo de Referência são aproximadas, resultado de projeções de utilização para o período de vigência do contrato, podendo ser totalmente executadas ou não, conforme a demanda por serviços, o Ministério da Educação não está obrigado a utilizar/contratar o montante informado em sua totalidade até o fim do prazo de execução do contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A licitante deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, de conformidade com Encarte “B”, contendo descrição detalhada do objeto ofertado, inclusive marca, devendo:

- a) especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas no Termo de Referência e nos seus encartes;
- b) especificar detalhadamente os produtos, discriminando as características técnicas, marca, nome do fabricante, etc;

6.2 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista nos artigos 45, § 1º e 23, § 1º da Lei nº 8.666/93;

6.3 A Planilha de Custos e Formação de preços deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de Fiscalização do MEC. No caso da utilização de materiais importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO;

6.4 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado;

- 6.5** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.6** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na Planilha de Custos e Formação de preços não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários;
- 6.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 7.1** As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos neste Termo de Referência estão descritas no Manual de Especificações em anexo (ENCARTE A),

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1** Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, sendo:
- a. Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto;
 - b. Edifícios Anexos I e II - Via N2;
 - c. Edifício do Conselho Nacional de Educação – SGAS 607 Lote 50;
 - d. Edifícios da Garagem e do Arquivo – SGMN 01 Bloco “A”;
 - e. Depósito SIA, Trecho 03, Lote 1240.
- 8.2** O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Ministério da Educação, em conformidade com o cronograma de execução das obras de revitalização do espaço físico em andamento e demais demandas avulsas decorrentes de desgaste de persianas e painéis existentes.

9. CONDIÇÕES E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações do Contratante, por meio de Autorizações de Serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante;
- 9.2** A execução dos serviços será realizada sob a fiscalização técnica da CSO/CGRL/MEC, por meio de técnicos devidamente credenciados, habilitados e designados;

- 9.3 Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do MEC, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h;
- 9.4 Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do MEC, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência.
- 9.5 Para os serviços de remoção das persianas e dos trilhos existentes em todas as dependências internas a Contratada deverá tomar todas as devidas providências no sentido de promover o menor transtorno possível aos setores do Ministério da Educação, protegendo os revestimentos de piso existentes nos ambientes, bem como a película de filme de controle solar existente sobre os vidros das esquadrias;
- 9.6 Os serviços serão contratados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.7 Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos;
- 9.8 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 9.9 A aplicação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a Contratada assegurar que o fiscal do MEC tenha conhecimento de tais instruções e recomendações;
- 9.10 As marcas citadas neste Termo de Referência servem apenas de orientação, definindo o padrão a ser utilizado e objetivando a composição de custos, podendo a licitante ofertar marcas equivalentes ou similares em sua planilha de custos, desde que mantido o padrão de qualidade e bom acabamento. Entende-se por equivalente ou similar o material ou equipamento que tem a mesma função, o mesmo desempenho técnico e o mesmo padrão de acabamento. Serão desconsideradas as propostas que ofertem materiais que não atendam aos requisitos de equivalência e similaridade;

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O recebimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme o disposto nos artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- a) **provisoriamente**, pelo responsável (servidor ou comissão) pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que será de no prazo de 05

(cinco) dias a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

- 10.2** Quando da realização das medições e caso a Contratada tenha solucionado, se for o caso, as pendências observadas e verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização por meio de anotação em registro próprio;
- 10.3** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com os termos deste Termo;
- 10.4** Os serviços rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos o licitante vencedor;
- 10.5** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeição do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS FORNECIDOS

- 11.1A** Contratada deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;
- 11.2A** Contratada intermediará junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais utilizados para execução do objeto deste Termo de Referência o cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade que tornem tais materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, na condição de representante do MEC;
- 12.2** O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA;
- 12.3** O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 12.4** Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos;
- 12.5** A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE;
- 12.6** A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2** Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes;
- 13.3** Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;
- 13.4** Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 13.5** Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- 13.6** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 13.7** Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.8** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada;
- 13.9** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor da CSO/CGRL/SAA/SE/MEC, designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, para fins de pagamento.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1** Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério;

- 14.2** Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Ministério;
- 14.3** Apresentar a Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços para controle de acesso e segurança do Órgão, mencionando as respectivas identificações através de número de CPF e Documento de Identidade, comunicando qualquer alteração na relação de empregados apresentada;
- 14.4** Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- 14.5** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
- 14.6** Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;
- 14.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Educação ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 14.8** Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 14.9** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
- 14.10** Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 14.11** Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.12** Designar "Preposto", aceito pelo Ministério da Educação, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 14.13** Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão

selecionados pela fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo a empresa o descarte do material não aproveitável;

- 14.14** A contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;
- 14.15** A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes dos serviços serão executados pela Contratada, de acordo com as exigências dos órgãos competentes do Distrito Federal, depositando os mesmos em contentores apropriados e no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 14.16** Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço ou horário apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;
- 14.17** Programar antecipadamente, junto com a Fiscalização, todos os trabalhos que possam prejudicar as atividades normais do Ministério, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- 14.18** Acatar todas as exigências do Ministério da Educação, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.19** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 14.20** Correrão por conta da empresa todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão-de-obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização do MEC), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, devendo esses custos estarem incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta da contratada, sem adição de BDI ou qualquer outro índice;
- 14.21** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 14.22** Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como endereço eletrônico, números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 14.23** Responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o

valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

- 14.24** Substituir o produto/material/serviço que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas neste Termo de Referência;
- 14.25** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
- 14.26** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 14.27** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 14.28** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 14.29** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 14.30** Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.31** Observar as vedações a seguir:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
 - b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

15.1.1 1(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, a “*Fornecimento e instalação de cortina tipo painel em tela pinpoint totalmente opaca*” e “*Fornecimento e instalação de persianas tipo rolo, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro*”;

15.1.2 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e pessoal técnico especializado para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1 Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto;

16.2 Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2022.7103. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Coordenação de Suporte Operacional/CGRL/SAA/SE/MEC;

16.3 Face ao vulto dos serviços e da necessidade da Coordenação de Suporte Operacional/CGRL/SAA/SE/MEC de dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência em relação à data da licitação;

16.4 Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

17. VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A estimativa de custo dos serviços será efetuada por meio de pesquisa realizada pela Coordenação Geral de Compras e Contratos - CGCC/ SAA/CGRL/MEC.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 18.1.1** apresentar documentação falsa;
- 18.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5** fazer declaração falsa;
- 18.1.6** cometer fraude fiscal;
- 18.1.7** não assinar o contrato;
- 18.1.8** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 18.1.9** não mantiver a proposta.

18.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 advertência:

18.2.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 8. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 18.2.2.1** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- 18.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 18.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado;
- 18.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE MATERIAIS

- 19.1A** Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:
- Levantamento e definição de medidas: Prazo de 02 (dois) dias, após a emissão da demanda ou solicitação de serviço;
 - Fornecimento e instalação, até 100 m²: 10 (dez) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
 - Fornecimento e instalação, acima de 100 m² e até 300 m²: 20 (vinte) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
- 19.2** Se os serviços autorizados somarem mais de 300 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a Contratada e a Administração do MEC;
- 19.3** Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de serviço.

20. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 20.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, **até o 5º (quinto) dia útil** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da

nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

- 20.1.1** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;
- 20.1.2** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 20.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;
- 20.1.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 20.2** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 20.3** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 20.4** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;
- 20.5** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- 20.5.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 20.5.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.6** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- 20.7** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 21.1** Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;
- 21.2** O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da sua assinatura.

22. GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;
- 22.2** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

23. OPERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1** O funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos "Preposto", será responsável pelo recebimento, pessoalmente ou por meio eletrônico, das Solicitações de Serviços, para medição e elaboração de orçamentos. Caso necessário, as Solicitações de Serviços serão acompanhadas do projeto de arquitetura correspondente;
- 23.2** Os orçamentos solicitados deverão ser encaminhados à Fiscalização dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento das Fichas de Orçamento;
- 23.3** O preposto da Contratada assinará cada Autorização de Serviço na data em que recebê-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado no

item 13 deste Termo de Referência. A Autorização de Serviço também poderá ser enviada por fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio;

- 23.4** Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;

24 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2013, no Programa de Trabalho/PTRES 0017710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1** Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº. 01 de 19/01/2010 e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 25.1.1** Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos;
- 25.1.2** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 25.1.3** Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 25.1.4** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº. 48.138 de 8 de outubro de 2003;
- 25.1.5** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;
- 25.1.6** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº.

06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

26. CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1** Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da Contratada;
- 26.2** Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no *link* Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 26.3** A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Encarte “A”

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de pvc, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE “A”, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

1 / 2 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO PAINEL E RESPECTIVOS BANDÔS

1. Fornecimento e instalação de cortina painel em tela microperfurada – composição 80%PVC e 20% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos);
2. Fornecimento e instalação de cortina painel em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)
3. Fornecimento e instalação de bandôs para painéis em tela pinpoint totalmente opaca, com 0,20 a 0,90 m de altura x largura do vão;

Deverão ser observadas as seguintes características:

- a. Cada painel deverá ter trespasse de, no mínimo, 10 cm em relação ao próximo painel;
- b. O acabamento do varão superior e inferior dos painéis bem como as dobras de acabamento deverão seguir os padrões dos painéis existentes no Ministério da Educação;
- c. O Sistema de fixação, ganchos de sustentação superior e inferiores, os rodízios e roldanas deverão seguir os padrões dos existentes no Ministério da Educação;
- d. Material dos painéis e bandôs são em tela microperfurada – composição 80%PVC e 20% Fibra de vidro, peso médio por metro quadrado de 350 a 500 gramas, espessura 0,35 a 0,50mm, translucidez, divisão interna/externa 85% em média. Resistência a raios UV 6-7 retendo calor de 70 a 95%, abertura das tramas 3%;

3 / 4 – PERSIANAS VERTICAIS EM TECIDO E PVC

4. Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, nível de escurecimento n.º 05, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando. Cor a definir;
5. Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura, com traspasse de, no mínimo, 15mm, sistema de giro 180 graus, trilho de alumínio anodizado, carrinho transportador da lâmina auto-alinhável, giratório com redutor tipo catraca, acionado através de corrente tipo cadeado em aço inox, recolhimento das lâminas através de corda 2,00mm e corrente da base em PVC coordenando com a cor das lâminas.

Deverão ser observadas as seguintes características:

- a. As lâminas das persianas verticais deverão ser de 89mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados;
- b. A caixa de comando dos carrinhos deverá ser confeccionada em nylon, blindada e acoplada internamente ao cabeçote, dispondo de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180°, controlado por corrente tipo cadeado em aço inox;
- c. Os trilhos em alumínio anodizado poderão ser fixados na parede ou no teto, de acordo com a situação específica;

5 – PERSIANAS TIPO ROLÔ MOTORIZADAS

6. Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% pvc e 40% de fibra de vidro.
 - a. As dimensões das peças serão definidas de acordo com o projeto de arquitetura a ser fornecido pelo MEC, de acordo com as demandas existentes;
 - b. Sistema tipo roller, com tubo em liga de alumínio extrudado 6063 T6A2, diâmetro interno de 65 mm que garante maior resistência à flexão evitando o enrugamento do tecido;
 - c. Acabamento motorizado – acionamento através de motor embutido no tubo, de alta capacidade de carga com tensão de 220V, receptor de radio frequência já incluso no motor;
 - d. Motor acionado através de emissor de radiofrequência e suportes laterais em aço galvanizado, pintado na cor branca, fixados diretamente no teto ou parede;
 - e. Guias laterais com dimensões de 20 x 80 mm em liga de alumínio extrudado 6063 T6 A2 com pintura eletrostática na cor branca com escovas internas de vedação proporcionando um deslizamento sem ruídos;
 - f. Trilho inferior (retangular), em liga de alumínio extrudado 6063 T6A2, com pintura eletrostática na cor branca, com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido e tampas plásticas brancas com rebaixo para perfeito encaixe nas guias;
 - g. Tecido composição: 60% PVC e 40% de Fibra de Vidro - Tecido sintético, tipo tela solar, composto de 40% de fibra de vidro e 60% de PVC. Tecido opaco que permite 100% do bloqueio dos raios solares, retardante de chamas conforme NFPA 701 – 99 sma;

- h. Controle remoto Pátio 4 (cinco canais);
- i. Os elementos que compõem as cortinas rolô deverão estar rigorosamente apurados e perfeitamente arrematados. Os tecidos devem permanecer planos e alinhados, sem ondulações e distorções no tubo superior do rolo;
- j. A instalação deverá ainda observar o perfeito deslizamento das cortinas e o funcionamento adequado do sistema motorizado;
- k. Caixa bandô confeccionada em MDF de 15mm com uma face pintada, entregue instalados. MEDIDAS: Face frontal com 18cm de altura; Face superior com 21,5cm de profundidade, tendo fundo reforçado para instalação de cortinas com peso considerável. REVESTIMENTO: Revestido externamente em laminado tipo fórmica na cor branco fosco e parte interna pintada utilizando a face branca do MDF. INSTALAÇÃO: Deverão ser instaladas nos vãos das janelas por meio de suportes afixados no forro e/ou esquadrias.

6 / 7 – MANUTENÇÃO PERSIANAS / PAINÉIS

- 7. Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em lona crua, inclusive bandôs;
- 8. Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC.
 - a. Conserto de trilhos, substituição de cordões, contrapesos, pingentes e outros componentes do trilho;
 - b. Substituição de correntes, envelopes e cabides (componentes das lâminas) que estiverem danificados;
 - c. Lavagem das persianas verticais de tecido, PVC e painéis de lona crua, utilizando o produto necessário indicado para cada material especificamente.

8 – DESMONTAGEM DE PERSIANAS E PAINÉIS EXISTENTES

- 9. Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local definido pelo MEC ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização.
 - a. Remoção das persianas e painéis porventura existentes nos locais a serem instaladas as novas persianas. Serão removidos os trilhos, cordões, puxadores e quaisquer outros elementos, porventura existentes, e depositados onde determinado pela fiscalização, não devendo ser feito o aproveitamento destes componentes na instalação das novas persianas.

PADRÕES E NORMAS TÉCNICAS

- Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as da ABNT.;
- Os materiais/produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, e estar de acordo com o padrão dos materiais e produtos atualmente instalados/existentes no Ministério da Educação;

- Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à empresa a responsabilidade em levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos;
- As marcas aqui citadas servem apenas como referência, definindo o padrão a ser utilizado e objetivando a composição de custos, podendo a empresa ofertar marcas equivalentes ou similares em sua planilha de custos, desde que mantido o padrão de qualidade e bom acabamento, o que será avaliado tecnicamente durante a execução do Contrato, comparando-se as características do material ofertado com o material especificado.

Encarte “B”

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de PVC, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE “A”, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Parcial
01	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela microperfurada – composição 80%PVC e 20% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)	m ²	1.000,00		
02	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)	m ²	6.200,00		
03	Fornecimento e instalação de bandos em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro	m ²	1.530,00		
04	Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, nível de escurecimento n.º05, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando. Cor a definir	m ²	800,00		
05	Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura, com traspasse de, no mínimo, 15mm, sistema de giro 180 graus, trilho de alumínio anodizado, carrinho transportador da lâmina auto-alinhável, giratório com redutor tipo catraca, acionado através de corrente tipo cadeado em aço inox, recolhimento das lâminas através de corda 2,00mm Φ e corrente da base em PVC coordenando com a cor das lâminas	m ²	400,00		
06	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolo, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% PVC e 40% de fibra de vidro	m ²	240,00		
07	Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em PVC ou lona crua, inclusive bandôs	m ²	1.500,00		
08	Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC	m ²	1.500,00		
09	Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local indicado pela fiscalização ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização	m ²	7.200,00		
T O T A L					
Obs.: taxa de B.D.I. inclusa nos preços unitários.					

Encarte "C"

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de PVC, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE "A", nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS	Nº	00/2013
--------------------------------	-----------	----------------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SECRETARIA EXECUTIVA - SE SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL - DIMP	CONTRATO DE PERSIANAS E PAINÉIS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (PORTARIA Nº 000/2011)
--	---

LOCAL DO SERVIÇO: Edifício sede – sala 000	Procedência da solicitação: COST	Data: 00/00/0000
--	--	----------------------------

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
01		un.	0,0	0,00	0,00
02		m	0,0	0,00	0,00
03		m²	0,0	0,00	0,00
04		m	0,0	0,00	0,00
05		un.	0,0	0,00	0,00
06		m	0,0	0,00	0,00
07		m²	0,0	0,00	0,00
08		un.	0,0	0,00	0,00
09		m	0,0	0,00	0,00
10		un.	0,0	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:				00,00	
Data de entrega:				00/00/13	

CONTRATO N º 00/0000

CONTRATANTE: MEC	CONTRATADA: Empresa LTDA.
------------------	---------------------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO CGRL	CONTRATADA RECEBI CÓPIA DESTA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.
DATA. : ___/___/___	DATA. : ___/___/___	DATA. : ___/___/___



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

**CONTRATO Nº xx/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de **dois mil e treze**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **ROGÉRIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, RG nº 1.047.530, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 443.955.310-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 275, de 30 de março de 2012, do Ministro de Estado da Educação/Interino, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXX**, em **XXXX - XXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXXXXXXX**, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º xx/2012**, Processo nº **23000.008903/2012-86**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de

2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN/SLTI/MP nº 01/2010, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de PVC, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012** e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente instrumento serão executados de acordo com as especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho descritas no Manual de Especificações - ENCARTE “A” do Termo de Referência, e conforme abaixo, nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, sendo: Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto; Edifícios Anexos I e II - Via N2; Edifício do Conselho Nacional de Educação – SGAS 607 Lote 50; Edifícios da Garagem e do Arquivo – SGMN 01 Bloco “A”; Depósito SIA, Trecho 03, Lote 1240:

ITEM	DESCRIÇÃO
	PERSIANAS E PAINÉIS
01	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela microporada – composição 80%PVC e 20% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)
02	Fornecimento e instalação de cortina painel em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)
03	Fornecimento e instalação de bandos em tela pinpoint totalmente opaca – composição 75%PVC e 25% Fibra de vidro
04	Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, nível de escurecimento n.º05, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando. Cor a definir
05	Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura, com traspasse de, no mínimo, 15mm, sistema de giro 180 graus, trilho de alumínio anodizado, carrinho transportador da lâmina auto-alinhável, giratório com redutor tipo catraca, acionado através de corrente tipo

	cadeado em aço inox, recolhimento das lâminas através de corda 2,00mm Φ e corrente da base em PVC coordenando com a cor das lâminas
06	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolo, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% PVC e 40% de fibra de vidro
07	Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em PVC ou lona crua, inclusive bandôs
08	Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC
09	Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local indicado pela fiscalização ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações da **CONTRATANTE**, por meio de Autorizações de Serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do MEC, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do MEC, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os serviços de remoção das persianas e dos trilhos existentes em todas as dependências internas a **CONTRATADA** deverá tomar todas as devidas providências no sentido de promover o menor transtorno possível aos setores do Ministério da Educação, protegendo os revestimentos de piso existentes nos ambientes, bem como a película de filme de controle solar existente sobre os vidros das esquadrias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de todos os materiais especificados no Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a **CONTRATADA**, assegurar que o fiscal da **CONTRATANTE** tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No fornecimento e a instalação de persianas e painéis será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, considerando os transpasses necessários para cada caso e desconsiderando as perdas de instalação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No fornecimento e na instalação de bandôs: será considerado o metro linear instalado, desconsiderando as perdas de colocação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Ministério da Educação, em conformidade com o cronograma de execução das obras de revitalização do espaço físico em andamento e demais demandas avulsas decorrentes de desgaste de persianas e painéis existentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os orçamentos solicitados deverão ser encaminhados à Fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento das Fichas de Orçamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O preposto da **CONTRATADA** deverá assinar cada Autorização de Serviço na data em que recebê-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado no item 19 do Termo de Referência. A Autorização de Serviço também poderá ser enviada por fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O funcionário representante da **CONTRATADA** e chefe dos trabalhos “Preposto”, será responsável pelo recebimento, pessoalmente ou por meio eletrônico, das Solicitações de Serviços, para medição e elaboração de orçamentos. Caso necessário, as Solicitações de Serviços serão acompanhadas do projeto de arquitetura correspondente;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os orçamentos solicitados deverão ser encaminhados à Fiscalização dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento das Fichas de Orçamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O preposto da **CONTRATADA** assinará cada Autorização de Serviço na data em que recebê-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado no item 19 do Termo de Referência. A Autorização de Serviço também poderá ser enviada por fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;

2.permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes;

3.estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

4.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;

7.acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos/CGRL/SAA/SE/MEC, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;

8.tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

9.recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10.verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e

11.efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1.dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério;

2.executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste contrato, além de recomendações da **CONTRATANTE**;

3.apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando as respectivas identificações através de numero de CPF e Documento de Identidade , comunicando qualquer alteração na relação de empregados apresentada;

4.usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

5.manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;

6.fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência. Não serão aceitas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;

7.responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;

8.arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo a empresa o descarte do material não aproveitável;

9.remover e transportar todo o entulho e detritos provenientes dos serviços, de acordo com as exigências dos órgãos competentes do Distrito Federal, depositando os mesmos em contentores apropriados e no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

10.responsabilizar-se pelo objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

11.em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira (pó, serragem) e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;

12. sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

13. em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

14. programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;

15. designar "Preposto", aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da **CONTRATADA** não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

16. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

17. acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

18. a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

19. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

20. executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;

21. responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste instrumento, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

22.substituir o produto/material/serviço que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas no Termo de Referência;

23.substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente e insatisfatórios;

24.arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão-de-obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização do MEC), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, devendo esses custos estarem incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta da contratada, sem adição de BDI ou qualquer outro índice;

25. dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, compreendendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual, obedecidas, também as disposições constantes do subitem 11 do Termo de Referência;

26.responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

27.responsabilizar-se por todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento;

28.observe as vedações constantes do item 14.31 do Termo de Referência;

29.manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;

30.não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e

31.observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ xxxxxxxx**, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº xxxxx, Elemento de Despesa xxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2013**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:

- d. Levantamento e definição de medidas: Prazo de 02 (dois) dias, após a emissão da demanda ou solicitação de serviço;
- e. Fornecimento e instalação, até 100 m²: 10 (dez) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
- f. Fornecimento e instalação, acima de 100 m² e até 300 m²: 20 (vinte) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se os serviços autorizados somarem mais de 300 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a Contratada e a Administração do MEC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de serviço.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á conforme o disposto nos artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- c) **provisoriamente**, pelo responsável (servidor ou comissão) pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

d) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que será de no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando da realização das medições e caso a **CONTRATADA** tenha solucionado, se for o caso, as pendências observadas e verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização por meio de anotação em registro próprio;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com os termos deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com a **CONTRATADA** com todos os custos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeição do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R\$ xxxxx**, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, que ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial – CIMP/SAA/SE/MEC, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas de imediato, à autoridade superior a fim de que as medidas saneadoras sejam adotadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, atos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à **CONTRATADA**, bem como sugerindo a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento contratual, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - e) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 8. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - g) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - h) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - d.1. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº. 01 de 19/01/2010 e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a. Observar para que os resíduos removidos estejam acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos;
- b. cumprir os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. acondicionar, os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- d. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada,

conforme instituído no Decreto nº. 48.138 de 8 de outubro de 2003;

- e. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;
- f. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº. 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF